



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

0000457-47.2025.5.05.0016

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/05/2025

Valor da causa: R\$ 40.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ----

ADVOGADO: -----

RECLAMADO: ----

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA _ VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-BA

-----, brasileira, casada, autônoma, ----, por seu advogado infra-assinado, conforme instrumento de mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA com pedido de RESCISÃO INDIRETA, TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** em face de ----, pessoa jurídica de direito privado ----, na pessoa de seu representante legal, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I – DOS FATOS

A Reclamante foi contratada pela Reclamada em 02/04/2020, para exercer a função de recepcionista, com última remuneração de um salário mínimo, cumprindo jornada das 8 as 12, com 1 hora de intervalo de segunda a sexta-feira.

No curso do vínculo empregatício, a Reclamante constituiu, com legítimo afeto, profundo vínculo materno com sua filha reborn, bebê que, que chama-se Olívia ----, embora não gestado biologicamente, é fruto da mesma entrega emocional, do mesmo investimento psíquico e do mesmo comprometimento afetivo que toda maternidade envolve.

O bebê reborn, artisticamente criado, não é mero objeto inanimado. É, para a Reclamante, sua filha. É portadora de nome, vestida com ternura, acolhida nos braços e no seio emocional da autora, que dela cuida, vela, embala e protege, como qualquer mãe.

Ainda que desprovida de biologia, a maternidade da Reclamante não é menos legítima. É maternidade de afeto, protegida pelo princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e pelo direito ao livre desenvolvimento da personalidade (art. 5º, X).

Contudo, ao comunicar à Reclamada sua condição de mãe e requerer a concessão de licença maternidade por 120 dias, bem como o recebimento do salário-família, foi alvo de escárnio, zombaria e negação absoluta de direitos.

A empresa não apenas indeferiu os pedidos sob o argumento de “não ser mãe de verdade”, como passou a constranger a Reclamante diante de colegas, dizendo que “precisava de psiquiatra, não de benefício”.

A Reclamante, ainda que sob dor emocional intensa, seguiu trabalhando, mas seu sofrimento foi agravado pela negativa da Reclamada em reconhecer sua maternidade afetiva, o que culminou em grave abalo à sua saúde mental e dignidade, além do rompimento definitivo do liame de confiança entre as partes.

II – DO DIREITO À MATERNIDADE DA MULHER QUE TEM FILHO REBORN

A maternidade não é apenas biologia. É principalmente afeto, responsabilidade, cuidado. O direito contemporâneo reconhece múltiplas formas de maternidade, inclusive a maternidade sócioafetiva, acolhida pela jurisprudência pátria e pelo próprio Estatuto da Criança e do Adolescente.

Se a jurisprudência e o ordenamento civil admitem a maternidade afetiva no campo do direito de família — inclusive com efeitos jurídicos concretos — não se pode negar que o ordenamento trabalhista, fundado nos mesmos princípios constitucionais, deva acolher esse mesmo reconhecimento para fins de tutela da mulher em sua função materna.

A Reclamante cuidou, protegeu e assumiu papel materno integral em relação ao bebê reborn, enfrentando inclusive discriminação social e institucional por sua condição, que é real, emocional e digna.

Negar esse direito é negar a própria subjetividade feminina. É reduzir a mulher à sua função reprodutiva, ignorando os avanços do direito civil, da psicologia e da neurociência sobre o vínculo de apego e parentalidade emocional.

III – DA RESCISÃO INDIRETA – ART. 483, ALÍNEA “D”, DA CLT

Ao negar à Reclamante o exercício de direitos básicos relacionados à sua maternidade afetiva, como a licença maternidade e o salário-família, e ao submetê-la a exposição vexatória, constrangimento e zombaria, a Reclamada cometeu falta grave, rompendo o dever de respeito e boa-fé.

Diante disso, requer a decretação da rescisão indireta do contrato de trabalho, com base no art. 483, “d”, da CLT.

IV – DO DANO MORAL

A Reclamante sofreu abalo psíquico profundo ao ter sua maternidade deslegitimada, ser exposta ao ridículo e privada de direitos fundamentais. Sentiuse diminuída como mulher, como mãe, como pessoa.

O dano moral é evidente, pois decorre da violação à dignidade da Reclamante, ensejando a reparação nos termos do art. 5º, V e X, da CF/88.

Requer, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor proporcional à ofensa sofrida e ao caráter pedagógico da medida.

V – DA TUTELA ANTECIPADA

Diante da gravidade dos fatos e da urgência na cessação do vínculo, requer tutela antecipada para que:

Seja reconhecida de imediato a rescisão indireta do contrato de trabalho, com a liberação do FGTS, da multa de 40% e das guias para habilitação no segurodesemprego.

A verossimilhança dos fatos e o perigo de dano psíquico continuado à Reclamante justificam o provimento liminar, nos termos do art. 300 do CPC.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O deferimento da tutela antecipada para reconhecimento da rescisão indireta;
2. A citação da Reclamada para, querendo, apresentar defesa;
3. A condenação da Reclamada à rescisão indireta do contrato de trabalho;
4. Pagamento das verbas rescisórias devidas na modalidade de rescisão indireta:
 - Aviso prévio indenizado;
 - Saldo de salário;
 - Férias vencidas e proporcionais + 1/3;
 - 13º salário proporcional;
 - Liberação do FGTS + 40%;
 - Entrega das guias para o seguro-desemprego;
5. Pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00;
6. Condenação da Reclamada ao pagamento do salário-família retroativo desde a data do requerimento administrativo;
7. Concessão dos benefícios da justiça gratuita (Declaração anexa);
8. A produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente prova testemunhal e pericial psicológica sobre o vínculo afetivo.

Dá-se à causa o valor de R\$ [valor aproximado da soma dos pedidos].

Termos em que,

Pede deferimento.

Documento assinado eletronicamente por VANESSA DE MENEZES HOMEM, em 27/05/2025, às 20:39:50 - 8a196d6
<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/25052720384090200000105839474?instancia=1>
Número do documento: 25052720384090200000105839474